



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges – Estado do Rio Grande do Norte, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – O valor a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do Vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os vencimentos do cargo eletivo.

Parágrafo Único - Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária;

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei Complementar não será:

§ 1º. incorporado ao subsídio;

§ 2º. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º. A presente Lei Complementar terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo como base a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual nº 426, de 08 de junho de 2010 e a Lei Complementar Estadual nº 631, de 14 de junho de 2018, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
PRESIDENTE

MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª SECRETÁRIA

PEDRO DE PAIVA CHAVES
2º SECRETÁRIO



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2022.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tendo como base o princípio constitucional da legalidade, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que estabelece a criação do Auxílio-alimentação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei *in comento* visa a instituição de uma despesa de caráter continuado, o que reforça ainda mais a necessidade de formalização do ato por meio de Lei em sentido estrito, de acordo com o que estatui o Art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O auxílio-alimentação será destinado como suplemento aos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges.

Será uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício do mandato parlamentar.

Dessa forma, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que esta Colenda Câmara Municipal dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim, para o aprimoramento dos serviços prestados pelos agentes públicos dessa Casa de Leis.



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

Nesse contexto, contamos com o apoio e conseqüentemente com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Olho d'Água do Borges/RN, em 26 de dezembro de 2022.

**JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES
PRESIDENTE**

**MARIA FRANCISCA DE BARROS
1º SECRETÁRIO**

**PEDRO DE PAIVA CHAVES
2º SECRETÁRIO**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 637/2020, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges – Estado do Rio Grande do Norte, por seus membros, apresenta o presente Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 637/2020, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Olho d'Água do Borges/RN, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª SECRETÁRIA

PEDRO DE PAIVA CHAVES
2º SECRETÁRIO